



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS - COMDICA

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Travesseiro/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - da Lei Municipal nº 1.741 de 20 de abril de 2022 - Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resolução nº 01, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Travesseiro/RS, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Travesseiro/RS.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 05 (cinco) etapas:

1.2.1. Inscrição de candidatos;

1.2.2. Participação de Capacitação, de caráter eliminatório

1.2.3. Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.2.4. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, e;

1.2.5. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos



da Resolução nº 01/2023 do COMDICA, por 04 (quatro) integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1. Luana Casagrande Bettio, representante do governo;

1.3.2. Michele Raquel Kunrath Trasel, representante do governo;

1.3.3. Marli Weimer, representante da sociedade civil;

1.3.4. Jorge Kremmer, representante da sociedade civil.

1.4. A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, a Sra. Luana Casagrande Bettio, nos termos da Resolução nº 01/2023 do COMDICA.

1.5. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1.741/22 e Resolução do COMDICA nº 01/2023.

1.6. A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

1.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem com tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no site oficial do Município, através do link <https://www.travesseiro.rs.gov.br/>, até a conclusão final do processo.

1.8. Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Da natureza:

2.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2. Das atribuições:

2.2.1. São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal



nº 1.741/22, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas



no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria Municipal da Administração e Fazenda), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

2.3. Da jornada de trabalho:

2.3.1. O horário de expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar será



das: 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

2.3.2. A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 horas semanais, a serem cumpridas de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, nos turnos da manhã e tarde, além de atender as escalas de sobreaviso noturnos, feriados e finais de semana, conforme escala a ser submetida à aprovação do COMDICA;

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 1.291,88 (hum mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) brutos, pagos por ocasião do pagamento da folha dos servidores municipais, de acordo com o art. 27 da Lei Municipal 1.741, de 20 de abril de 2022.

2.4.2. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

- I - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- II - licença-maternidade licença de 120 (cento e vinte) dias, custeada pela previdência social;
- III - licença-paternidade de 05 (cinco) dias uteis;
- IV - gratificação natalina.

Do mandato:

2.4.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Das disposições gerais:

3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato na Prefeitura Municipal, junto ao setor da Recepção.

3.1.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu



preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período e local das inscrições:

3.2.1. As inscrições ocorrerão no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h00min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16h00min do dia 02 de maio de 2023.

3.2.2. A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

3.2.3. As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto a Prefeitura Municipal, Rua 20 de março, nº 337, Bairro Centro, no Município de Travesseiro/RS.

3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do edital de Convocação;

3.3.3. Residir no Município de Travesseiro, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

3.3.4. Não ser aposentado por invalidez, ou estar em auxílio-doença junto ao INSS;

3.3.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.3.6. Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

3.3.7. Certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual;

3.3.8. Folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca;

3.3.9. Declaração de idoneidade firmada de próprio punha sob as penas de Lei;

3.3.10. Participação no curso preparatório à prova, com comprovação de, no mínimo, 75% de presença;



3.3.11. Aprovação em prova escrita, com, no mínimo, 50% de acertos;

3.3.12. Submeter-se à avaliação psicológica para obter parecer de aptidão ao exercício do cargo.

3.3.13. Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.4. Dos documentos para inscrição:

3.4.1. Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

3.4.2. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3. Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4. Certidão de quitação da Justiça eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);

3.4.5. Para a comprovação de residência no Município, cópia acompanhada da Original para averiguação, de um dos seguintes documentos: Contrato(s) de locação referente(s) ao período de residência no município totalizando no mínimo 2 anos. O(s) contrato(s) deve(m) ter sido registrado(s) em Cartório no ato de sua celebração (a data do(s) contrato(s) deve ser anterior ao período de 2 anos); ou Declaração de Residência (Anexo II), acompanhada de contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

3.4.5.1 A Declaração de Residência prevista no item 3.4.5 deverá estar acompanhada de Declaração emitida pelo locatário, quando o imóvel for alugado ou pelo titular da conta, quando este residir no mesmo domicílio, ou ainda, por um dos Órgãos Públicos Municipais citados abaixo, de que o usuário foi atendido sistematicamente/periodicamente pelos serviços conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Saúde: registro de atendimento domiciliar realizado



pelos Agentes de Saúde e pela Equipe do ESF;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação: registro de atendimento domiciliar/individual realizado pelas Técnicas do Serviço Social do CRAS;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: registro de atendimento nas Escolas Municipais/ Histórico escolar;

3.4.5.2. As comprovações dos itens 3.4.5 e 3.4.5.1 devem ser relativas ao período mínimo e contínuo dos últimos dois anos, sendo que o candidato não pode ter deixado de residir no município durante esse período.

3.4.5.3 Outras formas não previstas neste Edital poderão ser avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral.

3.4.6. Cópia, acompanhada da original para conferência, de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.4.7. Uma foto 3x4.

3.4.8. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5. Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publica Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado



pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.5.5. Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.9. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.5.10. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.11. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.12. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.13. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do



COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.5.15. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.5.16. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA

4.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada, listados no Edital a que se refere o item 3.5.16 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em Edital.

4.2. Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com certificação de sua presença.

4.3. A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.4. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões, sendo que todas as questões terão o mesmo peso.

4.5. O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.

4.6. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.6.1. Documento oficial com foto; e

4.6.2. Caneta esferográfica azul ou preta.

4.7. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.8. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.



- 4.9.** Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 4.10.** Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 4.11.** Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 4.12.** O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 4.13.** Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.
- 4.14.** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:
- 4.14.1.** Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 4.14.2.** Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 4.14.3.** Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 4.15.** No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 4.16.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.
- 4.17.** Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, cinquenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.
- 4.18.** Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.
- 4.19.** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do



recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.20. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.21. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

4.22. O COMDICA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.23. Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

4.24. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a realização avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

5.2. A avaliação psicológica, a qual será realizada em data, horário e local a ser divulgado em Edital, terá caráter eliminatório, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

5.3. O candidato considerado inapto, será notificado pessoalmente, dentro de 03 (três) dias úteis após o fornecimento da avaliação pelo profissional contratado à Comissão Especial Eleitoral, e poderá, no mesmo prazo, apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

5.4. O pedido de reconsideração, será encaminhado a equipe técnica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.



5.5. Decorrido os prazos para reconsiderações e analisados aqueles eventualmente interpostos, o COMDICA publicará Edital Definitivo de Candidatos Aptos a Eleição de Conselheiro Tutelar, o qual constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número de candidato a cada um deles.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Das instâncias eleitorais:

6.1.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.1.2. Compete ao COMDICA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV - publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação; e

VI - proclamar os eleitos.

6.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso



- de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI** - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
 - VII** - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
 - VIII** - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
 - IX** - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
 - X** - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
 - XI** - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
 - XII** - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
 - XIII** - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
 - XIV** - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
 - XV** - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
 - XVI** - resolver os casos omissos.

6.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.2. Da propaganda eleitoral:

6.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

6.2.2. A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

6.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

6.2.3.1. Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória



educacional e experiência profissional do candidato;

6.2.3.2. Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

6.2.3.3. Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

6.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

6.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone (51)37591064, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

6.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação



da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

6.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o COMDICA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

6.3. Da votação:

6.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-à no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Brasília - DF, sendo que haverá duas urnas, uma que ficará na Câmara de Vereadores, e outra que percorrerá os salões comunitários de: Barra do Fão, São João, Três Saltos Alto, Três Saltos Baixo, Felipe Essig, Cairu e São Miguel do município de Travesseiro/RS.

6.3.2. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.3.3. O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

6.3.4. A votação será realizada mediante a utilização de urna de lona emprestada pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

6.3.5. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.6. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais



presentes ao ato.

6.3.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

6.3.8. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.3.9. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que o mesmo se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.4. Da apuração e resultado:

6.4.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

6.4.3. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.4.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

6.5. Da posse dos eleitos:

6.5.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.741/22, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6.5.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.



6.5.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.3.1. Declaração de bens;

6.5.3.2. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

6.5.3.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Travesseiro (RS).

6.5.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 6.6.3.3, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

7.2. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento;

7.2.1. Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.2.2. Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

7.2.3. Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

7.2.4. Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

7.3. A íntegra da Lei Municipal nº 1.741/22, da Resolução nº 001/2023 do COMDICA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município www.travesseiro.rs.gov.br.

7.4. Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp/telegram) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.



7.5. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail comdica@travesseiro.rs.gov.br, telefone (51)37591064.

7.6. Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

7.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

7.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Travesseiro/RS, 30 de março de 2023.

Luana Casagrande Bettio

LUANA CASAGRANDE BETTIO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
COMDICA



CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	31/03/2023
2	Inscrição dos candidatos	03/04 a 02/05
3	Homologação das inscrições	03/05 a 05/05
4	Prazo de recursos	08/05 a 10/05
5	Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	11/05
6	Impugnação de Inscrições	12/05 a 16/05
7	Análise de eventuais impugnações	17/05 a 29/05
8	Edital com lista final dos candidatos	31/05
9	Capacitação prévia de 4h	03/06
10	Provável aplicação de Prova Escrita	18/06
12	Publicação das notas preliminares	23/06
13	Prazo de recurso	26/06 a 28/06
14	Provável realização de Avaliação Psicológica	03/07 a 07/07
15	Notificação dos resultados do exame	11/07
16	Prazo para pedido de reconsideração	12/07 a 14/07
17	Publicação de Edital com número do candidato	28/07
18	Período de Propaganda Eleitoral	14/08 a 28/09
19	Eleições, apuração e resultados	01/10
20	Prazo de recurso	03/10 a 05/10
21	Posse dos Eleitos	10/01/2024



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº ¹	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: (<input type="checkbox"/>) Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
Bairro:	Município:		
Contato:	Telefone/whatsapp:		
	E-mail:		

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo COMDICA, querege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Travesseiro/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

¹ De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito (a) no CPF sob nº _____, e RG nº _____, declaro residir na Rua/Av: _____, Bairro _____, neste Município de Travesseiro/RS, juntamente com _____, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e o RG nº _____, juntando em anexos documentos que comprovam sua residência.

Travesseiro/RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato (a)